



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

LEI Nº 49/98.

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVI--
DÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais perceberão mensalmente e em parcela única, a título de subsídios a importância supra de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Parágrafo único - Ao ocupante do cargo de Contador Geral, aplicar-se-á o disposto no CAPUT deste artigo.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento do disposto no artigo precedente, aplicar-se-ão as vedações estabelecidas no § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal, c/c o inciso XXVI, do Art. 86, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no artigo anterior implicará em crime de responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os subsídios de que trata o Art. 1º desta Lei poderão sofrer reajuste durante o ano civil, mediante lei específica quando forem reajustados os servidores públicos municipais, nos mesmos índices e épocas, conforme o estatuído no inciso XII, do Art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de novembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

Valdemar Alves Feitosa
Prefeito

PUBLICADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (1998).

Neuma Maria Lima Feitosa
SECRETÁRIA DE FINANÇAS